

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SLU LTDA****CNPJ 03.902.082/0001-58**

GERALDO HEBERT SANDOVAL, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, natural de Goiânia – Goiás, nascido em 19/04/1975, portador da CNH nº 03121962299, expedida pelo DETRAN – GO, e CPF nº 790.758.511-20, residente e domiciliado na Avenida Pio Correia Qd 92 Lt 22/29, Condomínio Ilhas de Aleganza, casa 58, Jardim Mariliza, Goiânia – Goiás, CEP 74.885-370.

Único sócio da sociedade empresária limitada, **GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SLU LTDA**, com sede e domicílio na Rua Do Parque, N° 361, Quadra: 145, Lote: AREA 3, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74343-245, registrada na Juceg sob o nº NIRE 52201692956 em 28/06/2000, inscrita no CNPJ nº 03.902.082/0001-58, resolve promover a alteração contratual, e o faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

ADMISSÃO DE SOCIO

CLAUSULA PRIMEIRA: É admitido na sociedade como sócio **GLEDSON LACERDA SOARES**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/09/1987 portador da CNH n. 03747247678 DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n. 024.916.571-63, residente e domiciliado a Av. Anhanguera, Qd. 30, Lt. 59, Capuava, Goiania/GO, Cep.: 74.450-010.

VENDA DE QUOTAS

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **GERALDO HEBERT SANDOVAL**, detentor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio admitido **GLEDSON LACERDA SOARES** declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade referente as suas quotas, nada mais tendo a reclamar seja a que título for.

Após a transferência de quotas e retirada da sócia, o capital fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
GLEDSON LACERDA SOARES	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GLEDSON LACERDA SOARES**, respondendo pela empresa, judicial e

extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei 10.406/2002 - (Código Civil).

CLÁUSULA QUINTA – A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, na modalidade de sociedade limitada unipessoal, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SLU LTDA

CNPJ 03.902.082/0001-58

GLEDSON LACERDA SOARES, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 01/09/1987 portador da CNH n. 03747247678 DETRAN/GO, inscrito no CPF sob o n. 024.916.571-63, residente e domiciliado a Av. Anhanguera, Qd. 30, Lt. 59, Capuava, Goiânia/GO, Cep.: 74.450-010.

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade adota o nome empresarial **GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SLU LTDA**, com o nome de fantasia **GS SERVIÇOS ENGENHARIA E IA**.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Do Parque, N° 361, Quadra: 145, Lote: AREA 3, Jardim Atlântico, Goiânia-GO, CEP: 74343-245.**

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Construção de edifícios, obras de urbanização, construção de bacias de contenção e infiltração para contenção de enxurradas, obras de açudes, obras de fundações, montagem de estruturas metálicas, obras de escoamento, rebaixamento de lençol freático, instalação e manutenção elétrica, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, administração de obras,**

obras de alvenaria, serviços de engenharia, design de interiores, design de produto, atividades paisagísticas, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, gestão e administração da propriedade imobiliária, atividades de consultoria em gestão empresarial, serviços de arquitetura, serviços combinados para apoio a edifícios, limpeza em prédios e em domicílios, serviço de despachantes, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

Comércio varejista de material elétrico, materiais hidráulicos, materiais de construção, bebidas, livros, jornais e revistas, artigos de papelaria, produtos alimentícios, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, equipamentos e suprimentos de informática, artigos para decoração de festas, artigos funerários, embalagens em geral e vasos para decoração.

Comércio atacadista de água mineral e instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA – O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO ÚNICO. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único.

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
GLEDSON LACERDA SOARES	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GLEDSON LACERDA SOARES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou as perdas apuradas.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica autorizado a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA OITAVA – O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA NONA – A parte elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025.

GERALDO HEBERT SANDOVAL

GLEDSON LACERDA SOARES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SLU LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02491657163	GLEDSON LACERDA SOARES
79075851120	GERALDO HEBERT SANDOVAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2025 08:41 SOB Nº 20250189992.
PROTOCOLO: 250189992 DE 23/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502328011. CNPJ DA SEDE: 03902082000158.
NIRE: 52201692956. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/01/2025.
GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SLU LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.